



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 10/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
CNPJ	35.518.733/0002-88	INS. EST.		
RUA/AV.	Rua MANOEL JOSE DE ARRUDA SALA 10		Nº	S/N
BAIRRO	Jardim Shangri-La	MUNICÍPIO	CUIABA-MT	
E-MAIL				
REPRESENTANTE	ANDERSON DE SOUZA PINA			
CPF	834.058.011-68			
PRODUTOS/SERVIÇOS				



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR ELETRICO 3 SAIDAS 10 A E 20 A	COMPOLUX	un	59,0000	R\$ 3,06	R\$ 180,54
2	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S6	PLASUNI	un	531,0000	R\$ 0,02	R\$ 10,62
3	CABO ELETRICO CABO FLEXIVEL 6.0 MM AZUL 750V TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM TENSAO DE ISOLAMENTO	IBÉRICA	m	1830,0000	R\$ 5,24	R\$ 9.589,20
4	CABO ELETRICO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM	NEO	m	570,0000	R\$ 2,55	R\$ 1.453,50
5	CHUVEIRO ELETRICO DE PLASTICO COMUM NA VOLTAGEM 110V OU 220V COM CONTROLE E POTENCIA DE 3200W CONTENDO MANGUEIRA SUPORTE PARA CHUVEIRO NA COR BRANCA COM ROSCA	ZAGONEL	un	37,0000	R\$ 54,50	R\$ 2.016,50
6	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 16A	ELETROMAR	un	16,0000	R\$ 4,69	R\$ 75,04
7	DISJUNTOR BIFASICO 30 AMPERES	ELETROMAR	un	23,0000	R\$ 15,84	R\$ 364,32
8	EMENDA PARA CABO TIPO VAMPIRO (CONECTOR)	ALLED	un	61,0000	R\$ 4,60	R\$ 280,60
9	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS CONTRA SURTOS DE TENSAO E RUÍDOS ENTRADA 127/220 COM FUSIVEL DE PROTECAO INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO TAMANHO DO CABO DE CONEXAO 1.20 M	FIOLUX	un	56,0000	R\$ 20,30	R\$ 1.136,80
10	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO, MEDINDO 20 M	DECORLUX	RL20METRO	112,0000	R\$ 18,00	R\$ 2.016,00
11	FITA ISOLANTE DE PVC, MEDINDO 20 M.	ADELBRAS	RL20METRO	99,0000	R\$ 4,87	R\$ 482,13
12	FITA ISOLANTE FITA EM PVC 10 M ROLO	ADELBRAS	un	99,0000	R\$ 2,43	R\$ 240,57
13	INTERRUPTOR SIMPLES (MADEIRA)	PLUZIE	un	88,0000	R\$ 3,40	R\$ 299,20
14	LIMA ROTATIVA HTOM CIL. TOP ESF. 10X20X60	VONDER	un	31,0000	R\$ 59,90	R\$ 1.856,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15	MOTOBOMBA SUBMERSA 5 1/3CV TIPO CANETA COM PAINEL	ALTRI	un	8,0000	R\$ 514,50	R\$ 4.116,00
16	PLACA SEGA EM PVC RIGIDO COM ESPESSURA DE 6MM COM DIMENSAO DE 4 X 2 DE FORMATO QUADRADA COM FINALIDADE DE TAMPAR CAIXA DE LUZ SEM FURO- RADICAL	PLUZIE	un	38,0000	R\$ 1,85	R\$ 70,30
17	PLUGUE MACHO PADRAO UNIVERSAL	COMPOLUX	un	55,0000	R\$ 2,10	R\$ 115,50
18	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 12 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	ELETROMAR	un	8,0000	R\$ 53,60	R\$ 428,80
19	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO DE NIQUEL 4.400 W X 220 W E 110 V	LUSTER	un	49,0000	R\$ 4,37	R\$ 214,13
20	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	DECORLUX	un	71,0000	R\$ 0,12	R\$ 8,52
21	TOMADA ELETRICA CONJUNTO DE PLACA RETANGULAR 4 X 2 1 TOMADA 2P + T 20 A 250 V DE EMBUTIR	PLUZIE	un	61,0000	R\$ 3,86	R\$ 235,46
22	TOMADA ELETRICA DE 20 A E 30 A	PLUZIE	un	109,0000	R\$ 3,86	R\$ 420,74
23	TOMADA EM BARRA PADRAO UNIVERSAL	F.C	un	54,0000	R\$ 7,37	R\$ 397,98
24	TOMADA PORCELANA 3 X 30 A POLARIZADA	MEC-TRONIC	un	74,0000	R\$ 9,26	R\$ 685,24
25	TOMADA SOBREPOR 10 A	PLUZIE	un	153,0000	R\$ 3,45	R\$ 527,85
26	TOMADA SOBREPOR 20 A	PLUZIE	un	161,0000	R\$ 3,70	R\$ 595,70
TOTAL: Vinte e sete mil e oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos.					R\$ 27.818,14	

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Considera-se, para todos os fins, como contrato decorrente desta ARP, todo e qualquer documento emitido pela Administração que tenha por finalidade a aquisição/contratação, do todo ou parte, do objeto desta ARP.

5.2.2. Fazem parte dos documentos mencionados no item 5.2.1 supra, no que couber, o conteúdo do Edital e anexos deste a que se vincula essa ARP, bem como a Lei nº 14133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.2. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 06 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34

ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 35.518.733/0002-88
ANDERSON DE SOUZA PINA
CPF: 834.058.011-68



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 10/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA			
CNPJ	26.542.381/0001-24	INS. EST.		
RUA/AV.	Rua COUTO MAGALHAES 2016 SALA 108		Nº	
BAIRRO	CENTRO	MUNICÍPIO	VÁRZEA GRANDE -MT	
E-MAIL				
REPRESENTANTE	CAUANE DA SILVA GONÇALVES			
CPF	704.005.481-78			
PRODUTOS/SERVIÇOS				



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR PLASTICO DE TOMADA PARA NOVO PADRAO DE 3 PINOS PARA 2 PINOS TAMANHO PADRAO	INTERNEED	un	67,0000	R\$ 2,88	R\$ 192,96
2	BOCAL SOQUETE COM RABICHO E27, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DO TIPO FLUORESCENTE.	DECORLUX	un	96,0000	R\$ 1,80	R\$ 172,80
3	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, COM 01 ROLDANA, DE ARMACAO PESADA 1X1.	SANTA FE	un	64,0000	R\$ 14,35	R\$ 918,40
4	CABO ELETRICO - DE COBRE PP, 3 X 4 MM2	PW	m	880,0000	R\$ 11,62	R\$ 10.225,60
5	CABO ELETRICO CABO FLEXIVEL 2,50MM 750V TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA COM TENSAO DE ISOLAMENTO	PW	m	1415,0000	R\$ 1,31	R\$ 1.853,65
6	CABO ELETRICO DE ALUMINIO TIPO TRIPLEX 10MM	BOREAL	m	520,0000	R\$ 3,83	R\$ 1.991,60
7	CABO ELETRICO DE COBRE PP 3 X 4 MM TERMOPLASTICA ANTI CHAMA 750V TIPO FLEXIVEL NA COR PRETA	PW	m	830,0000	R\$ 11,62	R\$ 9.644,60
8	CABO QUADRIplex 16 MM	BOREAL	m	780,0000	R\$ 6,98	R\$ 5.444,40
9	CANAleta EM PVC COM DIVISORIA E ADESIVO 2 METROS	PERLEX	un	120,0000	R\$ 4,90	R\$ 588,00
10	CHUVEIRO EM PLASTICO SIMPLES FRIo 8"	AMANCO	un	25,0000	R\$ 13,60	R\$ 340,00
11	CONDUITE DE PVC (CORRUGADO) NA COR AMARELA COM DIAMETRO DE 3/4 MEDIDNDO 100M COM ESPESSURA NA PAREDE DE 2MM	PLASTIBRAS	m	710,0000	R\$ 1,10	R\$ 781,00
12	CONECTOR CUNHA TIPO II	INTELLI	un	43,0000	R\$ 4,69	R\$ 201,67
13	CONECTOR DE METAL PARA HASTE ATERRAMENTO DE 1/2 POLEGADA	INTELLI	un	53,0000	R\$ 1,52	R\$ 80,56
14	CONECTOR DE METAL PARA MULTIPLO PARA CONDUTORES	INTELLI	un	48,0000	R\$ 5,45	R\$ 261,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

	ELETRICOS COM PORCA DE AJUSTE DE 16 MM					
15	CONECTOR PERFURANTE CPD 120 A	MCI	un	123,0000	R\$ 4,39	R\$ 539,97
16	CONECTOR PERFURANTE CPD 70 A	MCI	un	98,0000	R\$ 4,39	R\$ 430,22
17	CONECTOR PERFURANTE CPD 90 A	MCI	un	58,0000	R\$ 4,39	R\$ 254,62
18	CORDOALHA DE COBRE, ATERRAMENTO 25 MM.	INTELLI	un	77,0000	R\$ 8,40	R\$ 646,80
19	DISJUNTOR - MONOPOLAR 32 A.	OUROLUX	un	40,0000	R\$ 4,39	R\$ 175,60
20	DISJUNTOR - TRIFASICO 100A	OUROLUX	un	21,0000	R\$ 88,90	R\$ 1.866,90
21	DISJUNTOR BIFASICO, 32 AMPERES.	OUROLUX	un	38,0000	R\$ 15,00	R\$ 570,00
22	DISJUNTOR BIPOLAR DUPLO, 25 AMPERES.	OUROLUX	un	20,0000	R\$ 15,00	R\$ 300,00
23	DISJUNTOR BIPOLAR DUPLO, 32 AMPERES.	OUROLUX	un	20,0000	R\$ 15,00	R\$ 300,00
24	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPERES	OUROLUX	un	8,0000	R\$ 4,40	R\$ 35,20
25	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMPERES	OUROLUX	un	8,0000	R\$ 4,40	R\$ 35,20
26	DISJUNTOR MONOPOLAR 30 AMPERES	OUROLUX	un	9,0000	R\$ 4,40	R\$ 39,60
27	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMPERES	OUROLUX	un	44,0000	R\$ 4,40	R\$ 193,60
28	DISJUNTOR TRIFASICO 40 AMPERES	OUROLUX	un	24,0000	R\$ 23,00	R\$ 552,00
29	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMPERES	OUROLUX	un	54,0000	R\$ 27,86	R\$ 1.504,44
30	FIO ELETRICO COBRE PARALELO 02 X 1,5 MM	CONDUFAST	m	642,0000	R\$ 1,90	R\$ 1.219,80
31	FIO ELETRICO COBRE PARALELO 02 X 2,5 MM	CONDUFAST	m	1992,0000	R\$ 2,68	R\$ 5.338,56
32	FIO ELETRICO COBRE PARALELO 02 X 4,0 MM	CONDUFAST	m	1530,0000	R\$ 3,58	R\$ 5.477,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

33	FURADEIRA - DE ACO CARBONO, TIPO IMPACTO, COM MANDRIL DE 1/2", NA POTENCIA DE 1010 WATTS, NA VOLTAGEM DE 220 VOLTS.	SKILL	un	9,0000	R\$ 181,00	R\$ 1.629,00
34	FURADEIRA DE CARCACA EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA (ABS) TIPO DE IMPACTO, MODELO PROFISSIONAL COM MADRIL DE 3/8 NA POTENCIA DE 650 WATTS COM ROTACAO DE 10509 A 1450 RPM NA VOLTAGEM 110/220 V	SKILL	un	9,0000	R\$ 279,00	R\$ 2.511,00
35	GRAMPO MIGUELAO 2 PREGOS PACOTE COM 15 (FIXA FIO)	CABOFIX	un	35,0000	R\$ 0,80	R\$ 28,00
36	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 2 MT	OLIVO	un	57,0000	R\$ 19,89	R\$ 1.133,73
37	HASTE DE ATERRAMENTO, COMPRIMENTOS 2,40 METROS.	OLIVO	un	24,0000	R\$ 28,00	R\$ 672,00
38	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + PLACA	PLUZIE	un	139,0000	R\$ 3,98	R\$ 553,22
39	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM PLACA	PLUZIE	un	108,0000	R\$ 3,49	R\$ 376,92
40	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2 SECOES COM TOMADA	PLUZIE	un	104,0000	R\$ 8,43	R\$ 876,72
41	ISOLADOR ELETRICO DE PVC TIPO ROLDANA COM PREGO PARA SER USADO EM INSTALCOES ELETRICAS	RACUIA	un	214,0000	R\$ 0,20	R\$ 42,80
42	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	DECORLUX	un	94,0000	R\$ 5,30	R\$ 498,20
43	LAMPADA LED 90 W BIVOLT 6500, 127V	LUMANTI	un	151,0000	R\$ 62,00	R\$ 9.362,00
44	LAMPADA LED ALTA POTENCIA 40 W LUZ BRANCA E 27	LUMANTI	un	591,0000	R\$ 12,50	R\$ 7.387,50
45	LAMPADA LED ALTA POTENCIA 50 W LUZ BRANCA E 27	LUMANTI	un	391,0000	R\$ 14,00	R\$ 5.474,00
46	LAMPADA LED BULBO A60 12W	LUMANTI	un	70,0000	R\$ 3,20	R\$ 224,00
47	LAMPADA LED BULBO A65 15W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT	LUMANTI	un	140,0000	R\$ 3,64	R\$ 509,60
48	LAMPADA LED, POTENCIA 60W,	LUMANTI	un	193,0000	R\$ 41,00	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

	BIVOLT 6500K, 127V					7.913,00
49	LAMPADA LED, POTENCIA DE 46W BIVOLT 6500K 127V	LUMANTI	un	93,0000	R\$ 12,77	R\$ 1.187,61
50	LANTERNA DO TIPO LED RECARREGAVEL	LUATEK	un	28,0000	R\$ 26,75	R\$ 749,00
51	LIMA ROTATIVA HTOM CIL. 10X20X65	HTOM	un	21,0000	R\$ 59,90	R\$ 1.257,90
52	LUMINARIA AUTONOMIA DE EMERGENCIA MONTADA EM CAIXA PLASTICA COM 48 LEDS AUTONOMIA DE 10 HORAS 5W TENSAO BIVOLT 110/220V FREQUENCIA 60 HZ	LUMANTI	un	117,0000	R\$ 29,90	R\$ 3.498,30
53	PARAFUSO S8	CISER	un	210,0000	R\$ 0,10	R\$ 21,00
54	PENDENTE (LUMINARIA) MECANICO 5 METROS COM GARRA DE ARAME	PERLEX	un	7,0000	R\$ 35,90	R\$ 251,30
55	PLUG PORCELANA 3 X 30 A POLARIZADO	DECORLUX	un	14,0000	R\$ 10,10	R\$ 141,40
56	PLUG PORCELANA 3 X 30 A SINDAL	DECORLUX	un	3,0000	R\$ 10,10	R\$ 30,30
57	PLUGUE FEMEA PADRAO UNIVERSAL	INTERNEED	un	85,0000	R\$ 2,59	R\$ 220,15
58	TOMADA CONJUNTO CAIXA EXTERNA + ESPELHO 4 X 2 + TOMADA PARA CONECTORES RJ - 45 COM PARAFUSOS	PLUZIE	un	23,0000	R\$ 5,31	R\$ 122,13
59	TOMADA DUPLA PADRÃO 2 P = T 10 A COM ESPELHO E PARAFUSOS UNIVERSAL	PLUZIE	un	139,0000	R\$ 5,31	R\$ 738,09
TOTAL: Noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos.					R\$ 99.585,62	

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Considera-se, para todos os fins, como contrato decorrente desta ARP, todo e qualquer documento emitido pela Administração que tenha por finalidade a aquisição/contratação, do todo ou parte, do objeto desta ARP.

5.2.2. Fazem parte dos documentos mencionados no item 5.2.1 supra, no que couber, o conteúdo do Edital e anexos deste a que se vincula essa ARP, bem como a Lei nº 14133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.2. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 06 de Maio de 2025.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS
LTDA CNPJ: 26.542.381/0001-24
CAUANE DA SILVA GONÇALVES
CPF: 704.005.481-78